



PARECER AO PROJETO DE LEI nº 0327.0/2019

“Altera as Leis nº 10.610, de 01 de dezembro de 1997 e 12.117, de 07 de janeiro de 2002 para adequar os diplomas ao art.10-A da Lei federal nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950 (Selo ARTE)”.

Autor: Deputado Bruno Souza

Relator: Deputado Moacir Sopesa

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, em 08/12/2020 às fls.130, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público fui designado para relatar o Projeto de Lei em tela que “Altera as Leis nº 10.610, de 1º de dezembro de 1997 e nº 12.117, de 07 de janeiro de 2002, para adequar os diplomas ao art.10-A da Lei Federal nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950 (Selo ARTE)”.

Na Comissão de Constituição e Justiça, a matéria teve voto às fls.08/11, pela necessidade de realização de diligências às Secretarias de Estado da Agricultura (SAR), CIDASC, EPAGRI, Diretoria de Vigilância Sanitária de Santa Catarina (DIVS), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Procuradoria Geral do Estado (PGE), Ministério da Agricultura (MAPA), Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos da UFSC, por meio de seus pesquisadores, à Cooperativa Alternativa da Agricultura Familiar, à Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (FETRAF/SC), à Associação dos Pequenos Agricultores do Oeste Catarinense (APACO), Associação Nacional dos Comerciantes de Queijo Artesanal (Comerqueijo) e Movimento *Slow Food*, restando aprovada pela unanimidade dos seus pares, consoante folha de votação (fls.12 e fls.15).

Constato que às fls.16 dos autos, o próprio autor da matéria, juntou emenda modificativa com respectiva fundamentação, pretendendo alteração, pela retirada dos incisos II e III do texto do art.11 do Projeto de Lei em tela.



Ato contínuo, sem respostas dos órgãos demandados, nova diligência restou aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, conforme folha de votação (fls.26).

Já em sede de respostas às diligências provocadas, depreende-se dos autos, às fls.32/35, que a Superintendência de Vigilância em Saúde por meio da Diretoria de Vigilância Sanitária emitiu parecer favorável à matéria, condicionando necessariamente sua manifestação à consideração dos órgãos da pasta da Agricultura, responsáveis pela fiscalização dos produtos em questão, objeto do Projeto de Lei. No mesmo tempo, contudo, opinou pela exclusão do parágrafo único do art.8º, ora acrescido no texto do projeto (Art.5º, às fls. 02, verso) tendo em vista, de forma resumida, a garantia da segurança no tocante à qualidade do produto e a proteção da saúde do consumidor.

Nessa linha, instada para se manifestar, a Secretaria da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) por sua consultoria jurídica, às fls.37/44, opôs contrariedade à matéria com preponderância em alguns dispositivos (contrário ao interesse público, risco à saúde humana ou descaracterização da produção artesanal), tendo sido corroborada também pelos pareceres acostados da CIDASC (fls.45/48) e EPAGRI (fls.49/65). Há de ressaltar, que às fls.82/83, a Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária, da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, manifesta-se igualmente contrária ao Projeto de Lei em tela.

Seguindo o trânsito processual legislativo, retornou a matéria para análise do relator, e este de forma reiterada, emitiu voto às fls.67/69, pela renovação das diligências às entidades já citadas, o que restou aprovado consoante folha de votação (fls.70). Que às fls.84/107, a Secretaria de Estado da Agricultura, e, também por suas empresas públicas CIDASC e EPAGRI, ratificam suas considerações contrárias à proposição.



Que às fls.108/114, na Comissão de Justiça, o Relator, não obstante ausências das demais manifestações de diversas entidades e órgãos nos autos, ao final, emitiu voto pela admissibilidade e seguimento da tramitação da matéria, apresentando Emenda Substitutiva Global de fls.115/117, o que restou aprovada pela unanimidade dos demais membros, consoante folha de votação (fls.118).

Que seguindo percurso regimental, a proposição foi à Comissão de Finanças e Tributação, e às fls.121/126, o relator emitiu voto pela aprovação da matéria, o que restou acompanhado pela unanimidade dos demais deputados, consoante folha de votação (fls.128). Em apertada síntese, este é relatório.

II – VOTO

Cabe a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, nos termos do disposto no art.80 do Regimento Interno desta Casa.

Sem embargo do exame nesta Comissão temática em que pese seu vasto campo de atuação, pontuo de forma preliminar, que a matéria em comento, tendo em vista sua natureza, objeto e campo de atuação, **é afeta diretamente a pasta relacionada às demandas na área da Agricultura**, senão vejamos as diligências acima colhidas da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) e das suas empresas públicas CIDASC e EPAGRI, às fls.45/65 e fls.82/107, todas juntadas na fase da instrução legislativa.

Portanto, neste norte, sem ainda adentrar ao mérito, deve-se inicialmente se refletir acerca da distribuição da matéria pelo Senhor Deputado, 1º secretário, **posto que julgo necessário, sob qualquer aspecto, o estudo mais detalhado da proposta por parte da Comissão de Agricultura e Política Rural**



da **Assembleia Legislativa**, eis que comissão legítima e afeta à oportuna deliberação.

Sem prejuízo da consideração preliminar acima, importante ressaltar que as questões sob o ponto de vista da constitucionalidade, da legalidade e competência para deflagrar a iniciativa legislativa, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, já restaram superadas. Na mesma linha, quanto à Comissão de Finanças e Tributação, as questões sob a ordem orçamentária e financeira, de igual sorte, não criam óbice ou impedem a regular tramitação do Projeto de Lei em tela.

Trata-se de matéria que pretende modificar alguns dispositivos contidos na Lei Estadual que dizem respeito à concessão do Selo ARTE no Estado de Santa Catarina, que tem a responsabilidade legal para a concessão do selo aos produtos artesanais locais por delegação conforme Lei Federal nº 1.283, de 1950 e Decreto nº 9.918/2019. **Que referido Selo tem a finalidade de expandir o mercado consumidor de produtos artesanais, atendidas as normas sanitárias vigentes** e sua produção está sujeita as regras contidas na Lei Estadual nº 10.610/1997.

Ante o exposto, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0327.0/2019, na forma da Emenda Substitutiva Global apresentada na Comissão de Constituição e Justiça às fls.115/117**, devendo a matéria seguir à Comissão de Economia, Ciência, Minas e Energia, conforme despacho de fls.02, requerendo ainda, seja a matéria também encaminhada à Comissão de Agricultura e Política Rural para oportuna manifestação, eis que matéria pertinente à sua competência.

Sala das Comissões,

Deputado Moacir Sopelsa
Relator